

05 01 20

ANEXO II
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2019

**CSD – CENTRAL DE SERVIÇOS DE REGISTRO E DEPÓSITO AOS MERCADOS
FINANCEIRO E DE CAPITAIS S.A.**
CNPJ/MF nº 30.498.377/0001-83
NIRE 35.300.519.973

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **CSD – CENTRAL DE SERVIÇOS DE REGISTRO E DEPÓSITO AOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.779, 5º andar, conjunto nº 52, Jardim Paulistano, CEP 01452-001.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios, estabelecimentos ou representações da Companhia de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

- (i) administração de plataforma eletrônica e/ou sistemas de compensação, com a finalidade de exercer atividades de registro e depósito central de títulos, valores mobiliários e de outros ativos e instrumentos financeiros (“Ativos Financeiros”), incluindo o registro de ônus e gravames sobre Ativos Financeiros decorrentes de negociação entre os participantes ou, ainda, por determinação das autoridades brasileiras competentes;

WORLDWIDE
06 01 20

- (ii) criação e desenvolvimento de softwares voltados para os mercados financeiros e de capitais;
- (iii) processamento de dados e gerenciamento de softwares;
- (iv) constituição e gestão de bancos de dados e atividades correlatas;
- (v) exploração dos direitos de uso de softwares;
- (vi) consultoria em tecnologia da informação relacionada às atividades acima descritas;
- (vii) apoio administrativo e operacional, incluindo a análise e inserção de dados e informações nos sistemas de tecnologia da informação desenvolvidos e/ou utilizados pela Companhia; e
- (viii) participação no capital social de outras sociedades e *joint ventures* que tenham por objeto atividades complementares, conexas ou assemelhadas àquelas desenvolvidas pela Companhia.

Parágrafo Único. Os serviços que eventualmente dependam de prévia autorização pelas autoridades brasileiras, notadamente Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários, somente poderão ser prestados pela Companhia após a obtenção das respectivas autorizações.

CAPÍTULO III **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 40.510.001,00 (quarenta milhões, quinhentos e dez mil e um reais) dividido em 60.000.001 (sessenta milhões e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo 1º. As ações são nominativas e sua propriedade será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo 2º. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia.

WORLD
05 01 20

Parágrafo 3º. À Companhia, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, é facultado emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, desde que o número de ações preferenciais sem direito de voto não ultrapasse o limite previsto em lei.

CAPÍTULO IV **ASSEMBLEIAS GERAIS**

Artigo 6º. As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses após o encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por decisão deste ou a pedido de qualquer conselheiro, ou de acordo com as demais disposições legais aplicáveis, com no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 2º. Os trabalhos da Assembleia Geral devem ser dirigidos por mesa composta de presidente e secretário. O presidente da mesa será o Presidente do Conselho de Administração ou outro conselheiro por ele indicado ou, na falta de indicação, pelo conselheiro escolhido pela maioria de votos da Assembleia. O secretário da mesa deverá ser indicado pelo presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. As Assembleias Gerais de Acionistas somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Acionistas que representem, pelo menos, o número de votos exigidos para aprovação válida da deliberação da Assembleia, e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Parágrafo 4º. Independentemente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais de Acionistas, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Acionistas à qual comparecerem todos os Acionistas da Companhia.

Artigo 7º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, neste Estatuto Social e em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, serão tomadas por maioria dos votos dos Acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 1º. As matérias abaixo definidas dependerão de voto afirmativo de Acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital social votante da Companhia, exceto se quórum maior for previsto no acordo de acionistas da Companhia arquivado em sua sede:

W

JULIAN
08 01 20

- (i) alteração do Estatuto Social nos casos previstos no acordo de acionistas da Companhia arquivado na sua sede;
- (ii) alteração dos direitos das ações de emissão da Companhia e criação de nova classe ou espécie de ações;
- (iii) emissão de ações e valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (iv) redução do capital social da Companhia ou resgate de ações de emissão da Companhia;
- (v) aprovação do valor anual global e máximo da remuneração dos administradores da Companhia;
- (vi) cisão, incorporação da Companhia ou de suas ações, incorporação de sociedade ou de ações de outra sociedade pela Companhia, transformação ou qualquer reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (vii) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou deliberação sobre a dissolução, liquidação ou extinção da Companhia;
- (viii) aprovação de celebração ou alteração de contratos entre a Companhia e Partes Relacionadas (conforme definido no Artigo 17, Parágrafo 4º abaixo) cujo valor, de forma isolada ou agregada, seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (no mesmo exercício social) (não se incluem neste item despesas incorridas pelos administradores e empregados da Companhia em razão do exercício de suas funções ou trabalho).

Artigo 8º. As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas serão lavradas sob a forma de ata sumária, que vinculará todos os Acionistas, presentes ou ausentes, para todos os efeitos de direito, obrigando os Diretores da Companhia, que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO V **ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 9º. A administração da Companhia caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social.

JUL 2019
06 01 20

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente.

Parágrafo 2º. Os membros dos órgãos da administração deverão observar, no que for aplicável, as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social, e não serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos de administração em violação ao disposto em tais acordos de acionistas.

Artigo 10. A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição individual.

Artigo 11. Tanto o Conselho de Administração como a Diretoria deverão ser compostos por pessoas de reputação ilibada e reconhecida capacidade profissional, que deverão decidir sobre os assuntos de sua competência de forma independente e em conformidade com os interesses da Companhia.

CAPÍTULO VI

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, dos quais um será o seu Presidente, residentes ou não no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral da Companhia e por ela destituíveis a qualquer tempo. A Assembleia Geral, quando da eleição dos membros do Conselho de Administração, deverá designar o seu Presidente.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração deverá ser composto por no mínimo, 25% (vinte e cinco) por cento de conselheiros independentes, conforme definido no parágrafo 4º deste artigo.

Parágrafo 2º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas sucessivas reeleições. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 3º. Em caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do pedido de substituição ou da ocorrência do evento que causar a vacância, para eleger seu substituto, que completará o prazo de gestão em curso.

UNIVERSIDADE
05 01 20

Parágrafo 4º. Para fins de aplicação do disposto no parágrafo 1º deste artigo, é considerado membro independente, é aquele que não mantém vínculo com:

- I – a Companhia, sua controladora direta ou indireta, controladas ou sociedade submetida a controle comum direto ou indireto;
- II – administrador da Companhia, sua controladora direta ou indireta, ou controlada;
- III – pessoa autorizada a operar nos mercados administrados pela Companhia; e
- IV – sócio detentor de 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Companhia.

Parágrafo 5º. Conceitua-se como vínculo previsto no “caput” do parágrafo 4º deste artigo:

- I – relação empregatícia ou decorrente de contrato de prestação de serviços profissionais permanentes ou participação em qualquer órgão administrativo, consultivo, fiscal ou deliberativo;
- II – participação direta ou indireta, em percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital total ou do capital votante; ou
- III – ser cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau.

Parágrafo 6º. Equipara-se à relação atual, para efeito do disposto no inciso I do parágrafo 5º deste artigo, aquela existente no prazo de até um ano antes da posse como membro do Conselho.

Parágrafo 7º. Não se considera vínculo para efeito do disposto neste parágrafo 5º, a participação em órgão administrativo ou fiscal na qualidade de membro independente.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração, mediante notificação por meio eletrônico, entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo 2º. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros por si ou que tenham nomeado outro membro do Conselho de Administração para votar em seu nome, na forma do Parágrafo 4º deste Artigo.

W W W
0 5 0 1 2 0

Parágrafo 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão presididas por qualquer Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião designar o secretário.

Parágrafo 4º. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, o conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá nomear outro membro do Conselho de Administração, para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 14. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

Artigo 15. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via fac-símile, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. No caso de reunião realizada por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração que participou remotamente da reunião deverá confirmar seu voto, por meio de carta, correio eletrônico ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, imediatamente após a reunião.

Parágrafo 2º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 16. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos seus membros, exceto nas hipóteses previstas no Parágrafo 1º do Artigo 17 abaixo.

11034
05 01 20

Artigo 17. Sem prejuízo das demais matérias que lhe são atribuídas por lei ou por este Estatuto Social, competirá de forma exclusiva ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) fixação, orientação e supervisão geral dos negócios da Companhia;
- (ii) aprovação dos regulamentos internos e das políticas da Companhia;
- (iii) aprovação de propostas de reforma estatutária a serem submetidas à Assembleia Geral, bem como a formação e regulamentação de Comitês do Conselho de Administração;
- (iv) realização de chamadas de capital para a integralização de ações subscritas e não integralizadas;
- (v) elaboração da proposta de declaração, distribuição e fixação das condições de pagamento de dividendos, incluindo dividendos intermediários e intercalares e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio, para aprovação da Assembleia Geral;
- (vi) deliberação sobre a remuneração individual dos administradores dentro do limite máximo anual estabelecido pela Assembleia Geral;
- (vii) aprovação de qualquer mudança substancial e materialmente relevante nas políticas contábeis da Companhia;
- (viii) deliberação sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (ix) outorga de opção de compra ou subscrição de ações em favor dos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, direta ou indiretamente;
- (x) aprovação ou alteração de política de remuneração variável de administradores e empregados;
- (xi) aprovação da eleição ou destituição dos Diretores da Companhia;

W

UNIVERSIDADE
05 01 20

- (xii) aprovação do plano de negócios da Companhia e suas alterações e/ou revisões periódicas;
- (xiii) aprovação da proposta orçamentária da Companhia para o exercício seguinte, incluindo o orçamento da Diretoria de Fiscalização e Supervisão previamente aprovado pelo Comitê de Fiscalização e Supervisão;
- (xiv) aprovação de contratos que gerem obrigações para a Companhia cujo valor, de forma isolada ou agregada, seja igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) (no mesmo exercício social), exceto se previsto no plano de negócios ou no orçamento de capital da Companhia;
- (xv) aprovação de contratos com clientes com prazo superior a 5 (cinco) anos e/ou cláusula de exclusividade, exceto se previsto no plano de negócios ou no orçamento de capital da Companhia;
- (xvi) aprovação de prestação e concessão de garantias, inclusive penhor, endosso, fiança, carta de fiança, aval, nota promissória, *comfort letter*, letras de câmbio, entre outros, pela Companhia em favor de terceiros;
- (xvii) aprovação da aquisição de bens, direitos e outros ativos envolvendo valor, de forma isolada ou agregada (no mesmo exercício social), igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), exceto se previsto no plano de negócios ou no orçamento de capital da Companhia;
- (xviii) aprovação da alienação, transferência, oneração ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, de ativos imobilizados ou intangíveis quando o valor da operação ultrapassar, de forma isolada ou agregada (no mesmo exercício social), R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exceto se previsto no plano de negócios ou no orçamento de capital da Companhia;
- (xix) participação em outras sociedades, fundos de investimento, consórcios ou empreendimentos, bem como qualquer forma de aquisição, compra, subscrição, desinvestimento, oneração, alienação ou liquidação de participações societárias;
- (xx) aprovação da contratação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pela Companhia, no valor igual ou superior, de forma isolada ou agregada (no

JULIAN
05 01 20

- mesmo exercício social), a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exceto se previsto no plano de negócios da Companhia ou no orçamento de capital da Companhia;
- (xxi) aprovação da realização de despesas, em valor igual ou superior, de forma isolada ou agregada (no mesmo exercício social), a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exceto se previsto no plano de negócios ou no orçamento de capital da Companhia ou no plano corporativo de continuidade de negócios;
 - (xxii) realização de acordo em qualquer disputa, arbitragem ou outro processo relevante em valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
 - (xxiii) nomeação ou destituição de auditores independentes para a auditoria de demonstrações financeiras da Companhia;
 - (xxiv) aprovação de celebração ou alteração de contratos entre a Companhia e Partes Relacionadas (conforme definido no Parágrafo 4º abaixo), cujo valor, de forma isolada ou agregada, seja igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (no mesmo exercício social) (não se incluem neste item despesas incorridas pelos administradores e empregados da Companhia em razão do exercício de suas funções ou trabalho);
 - (xxv) deliberação sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
 - (xxvi) aprovação do plano corporativo de continuidade dos negócios; e
 - (xxvii) aprovação do relatório anual de controles internos de riscos operacionais;

Parágrafo 1º. Observado o disposto no Parágrafo 2º abaixo, as deliberações do Conselho de Administração que versem sobre as matérias indicadas nos itens (ix), (x), (xii), (xiii), (xiv), (xv), (xvi), (xvii), (xviii), (xix), (xx), (xxi), (xxiii), (xxiv) e (xxv) deste Artigo 17 dependerão, para sua aprovação, do voto afirmativo de 4 (quatro) membros do Conselho de Administração. Na hipótese de eleição de 7 (sete) membros do Conselho de Administração, o quórum de aprovação previsto neste Parágrafo 1º deverá ser aumentado para 5 (cinco) membros do Conselho de Administração; e, no caso de eleição de 9 (nove) membros do Conselho de Administração, o quórum de aprovação previsto neste Parágrafo 1º deverá ser aumentado para 6 (seis) membros do Conselho de Administração.

UNESP
05 01 20

Parágrafo 2º. Com relação aos itens (xii) e (xiii) do Parágrafo 1º deste Artigo 17, (a) se o plano de negócios ou o orçamento de capital ser referir a um período entre 12 de setembro de 2018 e 31 de dezembro de 2019, a sua aprovação dependerá da maioria dos membros do Conselho de Administração; e (b) se o plano de negócios ou o orçamento de capital ser referir a um período a partir de 1º de janeiro de 2020, a sua aprovação dependerá de quórum qualificado de aprovação, nos termos previstos no Parágrafo 1º acima.

Parágrafo 3º. As quantias expressas em reais neste Artigo 17 serão corrigidas anualmente com base na variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (IPCA) a partir de 12 de setembro de 2018.

Parágrafo 4º. Para fins do presente Estatuto Social, (i) "Parte Relacionada" significa, com relação a uma pessoa física ou jurídica, qualquer de suas Afiliadas e, ainda, conforme aplicável, (i.a) seus ascendentes e descendentes, cônjuge ou companheiro em união estável e, bem como os de suas Afiliadas, (i.b) pessoas jurídicas nas quais a referida pessoa ou suas Afiliadas participe, direta ou indiretamente, com 10% (dez por cento) ou mais do respectivo capital total, e (i.c) empregado, gerente, administrador ou similar das pessoas aqui previstas; (ii) "Afiliada" significa, (ii.a) com relação a uma pessoa jurídica, qualquer outra pessoa que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com esta pessoa; e (ii.b) com relação a uma pessoa física, qualquer outra pessoa que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, seja Controlada pela pessoa física em questão; e (iii) "Controle" tem o significado que lhe é atribuído pelo Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que quanto a pessoa em questão for um fundo de investimento, o termo Controle significará o poder de gestão de tal fundo de investimento, de forma discricionária, seja através da titularidade de quotas ou títulos representativos de seu patrimônio ou através do Controle do gestor que detenha tal poder, nos termos do respectivo regulamento.

Artigo 18. O Conselho de Administração da Companhia poderá criar, a seu exclusivo critério, comitês para auxiliar na execução de suas atividades, mediante deliberação dos membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII **COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO**

Artigo 19. O Comitê de Fiscalização e Supervisão é subordinado ao Conselho de Administração e terá como propósito auxiliar referido órgão na execução de suas atividades especificamente no que toca a fiscalização e supervisão.

UNIBAN
05 01 20

Artigo 20. O Comitê de Fiscalização e Supervisão será composto por 3 (três) membros, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. O mandato dos membros do Comitê de Fiscalização e Supervisão será unificado e de 3 (três) anos, sendo permitidas sucessivas reeleições. Os membros do Comitê de Fiscalização e Supervisão permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º. No caso de vacância de qualquer cargo de membro de Comitê, o Conselho de Administração nomeará substituto.

Parágrafo 3º. Os membros do Comitê poderão ser destituídos pelo Conselho de Administração a qualquer tempo, durante a vigência do seu mandato, nas hipóteses de conflito de interesse ou no descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo.

Parágrafo 4º. Os membros do Comitê deverão eleger um presidente do comitê entre si.

Parágrafo 5º. 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê de Fiscalização e Supervisão deverão ser independentes, conforme definido nos parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 12 deste Estatuto Social.

Artigo 21. São atribuições do Comitê de Fiscalização e Supervisão:

- (i) fiscalizar a efetividade e suficiência da estrutura de gestão de riscos inerentes às atividades da Companhia;
- (ii) analisar as demonstrações financeiras da Companhia e efetuar as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração;
- (iii) supervisionar o cumprimento do código de conduta ética da Companhia;
- (iv) supervisionar o cumprimento da política de risco operacional e controles internos, política de *compliance* e analisar os reportes encaminhados pelo departamento de governança, riscos e controles da Companhia;
- (v) supervisionar as atividades da Diretoria de Fiscalização e Supervisão da Companhia;

- (vi) julgar os processos instaurados pela Diretoria de Fiscalização e Supervisão no âmbito da plataforma da Companhia e determinar ao Diretor de Fiscalização e Supervisão a aplicação das devidas penalidades;
- (vii) elaborar seu próprio regimento interno e encaminhar para aprovação ao Conselho de Administração;
- (viii) aprovar os procedimentos para instauração e tramitação de processos conduzidos pelo Diretor de Fiscalização e Supervisão;
- (ix) propor ao Conselho de Administração da Companhia a nomeação dos auditores independentes e, no caso de rejeição pelo Conselho de Administração, ratificar o auditor independente indicado pelo Conselho de Administração, bem como propor a destituição dos auditores independentes; e
- (x) propor ao Conselho de Administração da Companhia as ações que forem necessárias para aperfeiçoamento dos resultados da Diretoria de Fiscalização e Supervisão.

Parágrafo 1º. Os membros do Comitê de Fiscalização e Supervisão deverão: (i) cumprir e fazer cumprir o regimento interno do Comitê de Fiscalização e Supervisão; (ii) guardar sigilo das informações; e (iii) prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração sempre que solicitado.

Artigo 22. O Comitê de Fiscalização e Supervisão funcionará de acordo com o quanto disposto em seu regimento interno, o qual disporá, entre outros assuntos, sobre as reuniões de referido Comitê de Fiscalização e Supervisão, procedimentos para sua convocação, quórum, direito de voto e deveres dos membros do Comitê de Fiscalização e Supervisão.

CAPÍTULO VII **DIRETORIA**

Artigo 23. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração em reunião própria, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Fiscalização e Supervisão, e os demais, Diretores Executivos. Os cargos de Diretor Presidente e os demais Diretores Executivos terão o mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas sucessivas reeleições, o cargo de Diretor de Fiscalização e Supervisão terá o mandato unificado de 3 (três) anos, permitidas sucessivas reeleições.

UNESP
06 01 20

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º. Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

Parágrafo 3º. Na ausência ou no impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor indicado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. Na ausência ou impedimento permanente de qualquer dos Diretores, seu substituto será nomeado em Reunião do Conselho de Administração a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após o evento que der causa a tal vacância, com o objetivo de eleger o novo Diretor, que completará o prazo do mandato em curso.

Artigo 24. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) zelar pela implementação e execução das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração na orientação geral dos negócios da Companhia; e
- (ii) supervisionar as atividades desenvolvidas pelos Diretores Executivos e pelo Diretor de Fiscalização e Supervisão.
- (iii) Em conjunto com o departamento de governança, riscos e controles: (a) implementar os procedimentos de gestão de riscos e controle internos; (b) elaborar a política de risco operacional e controles internos e política de *compliance*; (c) elaborar o código de conduta ética da Companhia.

Artigo 25. Compete aos demais membros da Diretoria Executiva:

- (i) planejar e elaborar os orçamentos e planos de negócios da Companhia;
- (ii) responder pelo controle da execução dos orçamentos mencionados no item acima;
- (iii) movimentar contas bancárias, administrar e investir os recursos financeiros da Companhia; e
- (iv) dirigir os setores administrativo, financeiro, operacional e comercial da Companhia.

Artigo 26. Compete ao Diretor de Fiscalização e Supervisão:

DIRETORIA
DE FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

- (i) supervisionar as operações cursadas na plataforma da companhia;
- (ii) supervisionar a atuação dos participantes na plataforma;
- (iii) elaborar os procedimentos para instauração e tramitação de processos a serem conduzidos pela Diretoria de Fiscalização e Supervisão;
- (iv) aplicar a participantes da plataforma as penalidades que tenham sido determinadas pelo Comitê de Fiscalização e Supervisão; e
- (v) instaurar processos para apurar infrações dos regulamentos e demais normas editadas pela Companhia.

Parágrafo 1º. A Diretoria de Fiscalização e Supervisão deve possuir autonomia na gestão dos recursos previstos em orçamento próprio, suficientes para a execução das atividades sob sua responsabilidade.

Artigo 27. Sem prejuízo ao quanto exposto nos Artigos 24, 25 e 26 acima, compete aos Diretores a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, exigida a aprovação dos Acionistas em Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 28. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, e somente se instalará com presença da maioria dos Diretores em exercício.

Parágrafo 1º. As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros mediante o envio de notificação por meio eletrônico com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e suas deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros.

Parágrafo 2º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia.

Artigo 29. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de quaisquer documentos ou prática de atos em nome da Companhia, será realizada da seguinte forma:

- (a) por 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou

05 01 20

(b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído e com poderes específicos; ou

(c) perante qualquer órgão público, federal, estadual, municipal, tais como, mas não se limitando, a Cartório de Notas, Registro de Imóveis, Justiça de Trabalho, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretarias Municipais de Finanças, Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional do Seguro Social, Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central e Juntas Comerciais, desde que estes não gerem a assunção de qualquer obrigação financeira ou de ordem pecuniária à Companhia, por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos, isoladamente.

Artigo 30. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser feitas por meio de instrumento firmado por 2 (dois) Diretores, em conjunto, especificando os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um prazo máximo de validade de 1 (um) ano. Na ausência de determinação do período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Artigo 31. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos do presente Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII **CONSELHO FISCAL**

Artigo 32. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, os quais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.

Parágrafo 2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

05 01 20

CAPÍTULO IX

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 33. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Estatuto Social.

Artigo 34. O lucro líquido apurado no exercício social, após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão do imposto de renda, terá a seguinte destinação:

- (a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos Acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório; e
- (c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nas alíneas anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, com base na proposta da Administração e observado o disposto na Lei das S.A.

Artigo 35. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos neste artigo, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 36. A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei, por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto nos acordos de acionistas

05 01 20

arquivados em sua sede. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

CAPÍTULO XI **SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Artigo 37. Todo e qualquer litígio e/ou controvérsia oriundo de e/ou relativo a este Estatuto Social e aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e/ou seus consectários ("Disputa"), envolvendo a Companhia, qualquer dos seus Acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, conforme o caso ("Partes Envolvidas"), deverão ser notificados por uma Parte Envolvida às demais Partes Envolvidas, que envidarão seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da comunicação aqui mencionada, por qualquer meio, incluindo, mas não se limitando a cartas, conversas telefônicas, reuniões, e-mails, etc., podendo as negociações amigáveis serem interrompidas a qualquer tempo por qualquer Parte Envolvida mediante o envio de notificação às demais partes.

Parágrafo 1º. Na hipótese de impossibilidade de solução amigável da Disputa na forma do artigo 37, todas as Disputas serão resolvidas por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96 ("Lei de Arbitragem"), segundo as regras estabelecidas no Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem").

Parágrafo 2º. A Parte Envolvida interessada em iniciar o procedimento de arbitragem notificará a Câmara de Arbitragem sobre sua intenção de começar um procedimento de arbitragem, e, ao mesmo tempo, notificará também a Parte Envolvida contra quem ela pretende iniciar o procedimento de arbitragem, sujeita às normas da Câmara de Arbitragem.

Parágrafo 3º. O procedimento será conduzido por uma corte de arbitragem composta por 3 (três) árbitros, sendo que a Parte Envolvida que solicitar a instauração do juízo arbitral nomeará um árbitro e a Parte Envolvida em face do qual o juízo arbitral tiver sido instaurado nomeará o outro árbitro. Os 2 (dois) árbitros desse modo nomeados nomearão um 3º (terceiro) árbitro, que será o presidente. Caso os 2 (dois) primeiros árbitros não cheguem a um consenso quanto à nomeação do 3º (terceiro) árbitro, a Câmara de Arbitragem nomeará e indicará o 3º (terceiro) árbitro.

Parágrafo 4º. A sentença da arbitragem será pronunciada segundo os requisitos da Lei de Arbitragem. Exceto conforme previsto na lei acima mencionada, nenhum recurso será interposto contra a sentença de arbitragem, a qual terá, para as Partes Envolvidas, o valor de uma decisão e inapelável da corte.

ATA
02 01 20

Parágrafo 5º. As Partes Envolvidas neste ato expressamente reconhecem e concordam que o procedimento arbitral terá como sede a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo 6º. A arbitragem será conduzida em Português e será de direito, aplicando-se as leis, regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado aos árbitros o julgamento por equidade.

Parágrafo 7º. A Câmara Arbitral alocará entre as Partes Envolvidas na arbitragem, conforme o critério de sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara de Arbitragem; (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros; (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo tribunal arbitral; (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo tribunal arbitral; e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé.

Parágrafo 8º. As Partes Envolvidas concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das Partes Envolvidas, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados à Câmara de Arbitragem, às Partes Envolvidas, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade governamental.

Parágrafo 9º. As Partes Envolvidas não estão impedidas de buscar medidas cautelares em qualquer foro (ou qualquer outro remédio legal que não possa ser obtido segundo a Lei de Arbitragem, incluindo, entre outras, a proteção específica fornecida pelo artigo 497 do Código de Processo Civil), cuja concessão será considerada essencial para assegurar que o autor possa exercer quaisquer direitos que possam ser outorgados através de tal remédio, elegendo o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 38. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.


Artigo 39. A Companhia cumprirá todas e as disposições dos acordos de acionistas arquivados em sua sede durante todo o período de vigência desses acordos. A Companhia não registrará,

consentirá ou ratificará qualquer voto ou aprovação dos acionistas ou de qualquer administrador, ou realizará ou deixará de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições de tais acordos de acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tais acordos.

Parágrafo Único. Nos termos do §8º do Artigo 118 da Lei das S.A., o presidente da Assembleia Geral, bem como os membros dos órgãos de administração da Companhia, não deverão computar votos proferidos em desacordo com as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, observando-se o previsto no § 9º do Artigo 118 no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das Assembleias Gerais ou das reuniões dos órgãos de administração da Companhia.

Estatuto Social Consolidado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 05 de dezembro de 2019.

Mesa:



EDIVAR VILELA DE QUEIROZ FILHO
Presidente



DANIEL POLANO SPREAFICO
Secretário

